CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Presidente*

LEI Nº 1.127, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.111 DE 10 DE JULHO DE 1.989 E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Francisco, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1.111, de 10 de julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam reajustados em 51,30 (cinquenta e um virgula trinta por cento), os salários dos servidores municipais ocupantes de cargo de Direção Superior - CDS, de Provimento em Comissão, bem como os proventos dos aposentados e as pensões concedidas pelo Município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Câmara Municipal de São Francisco, 11 de setembro de 1989.

José Vieira da Fonseca

JOSÉ VIEIRA DA FONSECA

Presidente